



Prefeitura Municipal de Palmas
Fundação Municipal de Meio Ambiente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014, inscrita no CNPJ nº 21.770.076/0001-76, com sede na Quadra 104 Norte, ACNE 01 Conjunto 01, Rua NE-01, Lote 09, Edifício Pérola, CEP 77015-638 - Palmas/TO., neste ato representada por sua Presidente, **Luzimeire Ribeiro de Moura Carreira**, residente e domiciliado nesta capital, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE/TO**, inscrito no CNPJ nº 25.053.133/0001-57, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, CEP 77.006-002., neste ato representado pelo seu presidente, o senhor **André Luiz de Matos Gonçalves**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a implementação da Coleta Seletiva através da instalação de um Ponto de Entrega Voluntária de Materiais Recicláveis do Programa Renova Palmas, também denominado Ecoponto de Recicláveis, contendo 4 (quatro) contêineres de mil litros nas cores amarelo, verde, azul e vermelho, a ser instalado na Quadra 102 Norte, Rua NS - B, localizada entre o Ed. Sede e o Ed. Ruy Barbosa, que integram o complexo de prédios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPIES

Constituem atribuições de cada PARTICÍPIE, no âmbito deste Termo de Parceria:

1. Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas:

- a. Conceder um Ponto de Entrega Voluntária de Materiais Recicláveis do Programa Renova Palmas, contendo 4 (quatro) contêineres de mil litros nas cores amarelo, verde, azul e vermelho;
- b. Disponibilizar técnicos da Fundação Municipal de Meio Ambiente para capacitação de representantes do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins instrução e orientação da comunidade do TCE/TO quanto à coleta seletiva, conforme materiais informativos e de divulgações disponíveis;
- c. Garantir a retirada dos materiais e disponibilização em local ambientalmente adequado;

2. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

- a. Incentivar a participação da comunidade interna e população do Bairro/Quadra no Programa, divulgação da iniciativa da ação e orientação quanto à correta separação dos materiais recicláveis, sempre que possível e requisitado;
- b. Zelar pelo bom funcionamento do programa para que não haja contaminação dos resíduos, bem como pela preservação do Ecoponto, evitando que ocorram danos a este equipamento público;
- d. Responsabilizar-se pela comunicação junto aos responsáveis pelo Programa Renova Palmas, sobre

possíveis contratempos, sugestões de melhorias, e outras necessidades de intervenção do Poder Público para o melhor funcionamento dos Ecopontos (PEV);

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das atribuições descritas acima, é comum a todos os PARTICIPES:

a. Levar, imediatamente, ao conhecimento de ambos os PARTICIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, para a adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTICIPES e não gera direito a indenizações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os signatários empreenderão esforços para divulgar a iniciativa, devendo constar em todo material que qualquer das Partes vier a produzir para divulgação das atividades mencionadas na Cláusula 1ª que se trata de um Acordo de Cooperação entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os materiais de divulgação a que se refere esta Cláusula 4ª, uma vez definidos pelas Partes, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

Findo o ACORDO DE COOPERAÇÃO e havendo adimplemento do objeto, o PARCEIRO PÚBLICO poderá prorrogar este Acordo de Cooperação conforme interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica, mediante nova assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- II – Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o programa deixar de existir; e
- III – A qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

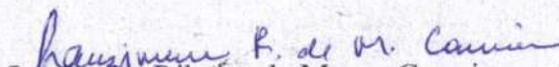
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por conta do TCE/TO, e no Diário Oficial do Município por conta FMA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para as questões que se originarem do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, não resolvida administrativamente, as Partes elegem o foro da comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições acima, os partícipes assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações.


Luzimere Ribeiro de Moura Carreira

Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente

Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves
Presidente do TCE/TO



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE**, em 02/04/2024, às 11:03, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0689733** e o código CRC **BCBE4227**.